

LEI COMPLEMENTAR Nº 05

De 28 de dezembro de 19 90.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas".

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Oitava Sessão Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 1990, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1 . Gabinete do Prefeito Municipal;
- 2 . Secretaria do Governo;
- 3 . Secretaria de Finanças;
- 4 . Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 5 . Secretaria de Obras;
- 6 . Secretaria de Planejamento;
- 7 . Secretaria da Saúde;
- 8 . Secretaria de Educação;
- 9 . Secretaria de Abastecimento;
- 10 . Secretaria de Turismo e Cultura;
- 11 . Secretaria de Administração;
- 12 . Secretaria da Segurança Pública;
- 13 . Secretaria de Serviços Públicos;
- 14 . Secretaria de Serviços de Transportes;
- 15 . Secretaria de Esportes;
- 16 . Secretaria de Indústria e Comércio.

ARTIGO 29 - Os órgãos básicos mencionados no artigo anterior terão a seguinte composição:

1 . Gabinete do Prefeito Municipal

- 1.1. Junta de Alistamento Militar;
- 1.2. Assessoria de Imprensa;
- 1.3. Assessoria de Relações Públicas.

2 . Secretaria do Governo

2.1. Departamento do Governo

2.1.1. Divisão Administrativa do Governo

2.1.1.1. Setor Administrativo

2.1.1.2. Serviço de Controle de Processos

2.1.1.3. Serviço de controle de Documentos.

3 . Secretaria de Finanças

3.1. Departamento da Receita

3.1.1. Divisão de Cadastro

3.1.1.1. Setor Predial

3.1.1.2. Setor Territorial

3.1.1.3. Setor de Cadastro

3.1.1.4. Setor de Franquia

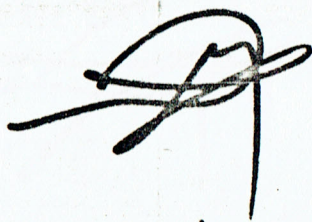
3.1.1.5. Setor de Expediente

3.1.1.6. Setor de Cálculos

3.1.2. Divisão da Receita

3.1.2.1. Setor de Localização e Funcionamento

3.1.2.2. Setor de Imposto Sobre Serviços





3.1.2.3. Setor de Contribuição de Melhoria

3.1.2.4. Setor de Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis

3.1.2.5. Setor de Autônomos

3.1.2.6. Setor do Imposto de Vendas a Varejo

3.1.2.7. Setor de Certidões

3.1.2.8. Setor de Protocolo

3.1.3. Divisão de Avisos Recibos

3.1.3.1. Setor de Certidões

3.1.3.2. Setor de Expedição de Avisos.

3.1.3.3. Setor de Segundas Vias.

3.1.4. Divisão de Fiscalização

3.1.4.1. Setor de Comércio

3.1.4.2. Setor de Imposto Sobre Serviços

3.1.4.3. Setor de Escrituração.

3.2. Departamento da Despesa

3.2.1. Divisão de Contabilidade

3.2.1.1. Setor de Empenho da Despesa

3.2.1.2. Setor de Arrecadação Bancária

3.2.1.3. Setor de Análise da Receita

3.2.1.4. Setor de Análise da Despesa

3.2.1.5. Setor de Escrituração Contábil

3.2.1.6. Setor de Prestação de Contas

3.2.1.7. Setor de Computação

3.2.2. Divisão de Tesouraria

3.2.2.1. Setor de Caixas

3.2.2.2. Setor de Escrituração

3.2.3. Divisão de Prestação de Contas de Convênios

3.2.3.1. Setor de Prestação de Contas de Convênios

3.2.4. Divisão de Compras

3.2.4.1. Setor de Cadastro de Fornecedores

3.2.4.2. Setor de Escrituração

3.2.5. Divisão de Almoxarifado

3.2.5.1. Setor de Material Permanente

3.2.5.2. Setor de Material de Consumo

3.2.5.3. Setor de Subalmoxarifado da Educação e Cultura.

3.2.5.4. Setor de Subalmoxarifado da Saúde

3.2.5.5. Setor de Subalmoxarifado dos Serviços de Transportes

3.2.6. Divisão de Tomada de Contas

3.2.6.1. Setor de Processos Administrativos

3.2.6.2. Setor de Processos de Compras.

4 . Secretaria de Assuntos Jurídicos

4.1. Departamento Jurídico

4.1.1. Divisão da Procuradoria Consultiva

4.1.1.1. Setor de Procuradoria Consultiva

4.1.2. Divisão Administrativa



4.1.2.1. Setor de Baixas

4.1.2.1.1. Serviço de Atendimento ao Público

4.1.2.1.2. Serviço de Informação e Levantamento de Débitos Inscritos

4.1.2.1.3. Serviço de Baixas e Arquivamento.

4.1.2.2. Setor de Cálculos

4.1.2.2.1. Serviço de Cálculos, Correção de Débitos e Preenchimento de guias.

4.1.2.3. Setor de Inscrições e Cobranças

4.1.2.3.1. Serviço de Inscrição e Cobrança de Impostos

4.1.2.3.2. Serviço de Inscrição e Cobrança de Contribuição de Melhoria e Plano Comunitário

4.1.2.3.3. Serviço de Inscrição e Cobrança e Emolumentos.

4.1.2.3.4. Serviço de Inscrição e Cobrança de Taxas Diversas.

4.1.3. Divisão de Patrimônio Imobiliário

4.1.3.1. Setor de Patrimônio Imobiliário

4.1.4. Divisão de Patrimônio Mobiliário

4.1.4.1. Setor de Patrimônio Mobiliário

4.1.5. Divisão de Expediente



4.1.5.1. Setor de Expediente

4.2. Procuradoria Geral

4.2.1. Divisão de Procuradoria Judicial

4.2.1.1. Setor da Procuradoria Judicial

4.2.2. Divisão de Procuradoria Fiscal

4.2.2.1. Setor da Procuradoria Fiscal

4.2.3. Divisão de Serviços Externos

4.2.3.1. Setor de Serviços Externos

4.2.4. Divisão de Precatórios Judiciais

4.2.4.1. Setor de Precatórios Judiciais.

4.3. Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares.

5 . Secretaria de Obras

5.1. Departamento de Obras

5.1.1. Divisão de Obras Particulares

5.1.1.1. Setor de Obras Particulares

5.1.2. Divisão de Topografia

5.1.2.1. Serviço de Topografia de Campo (Obras Particulares)

5.1.2.2. Serviço de Topografia de Campo (Obras Públicas)

5.1.3. Divisão de Expediente de Obras

5.1.3.1. Setor de Cálculos e Alvaras

5.1.3.2. Setor de Controle de Processos e Documentos

5.1.4. Divisão de Fiscalização de Obras

5.1.4.1. Setor de Fiscalização de Obras



5.1.5. Divisão de Serviços Municipais

5.1.5.1. Setor de Emplacamento

5.1.6. Divisão de Obras Públicas

5.1.6.1. Setor de Muros e Passeios

6 . Secretaria de Planejamento

6.1. Departamento de Planejamento

6.1.1. Divisão de Estudos e Projetos

6.1.1.1. Setor de Projetos Arquitetônicos

6.1.2. Divisão de Planejamento Urbano

6.1.2.1. Setor de Urbanismo

6.1.3. Divisão de Desenho

6.1.3.1. Setor de Desenho

6.1.4. Divisão de Cadastro Físico

6.1.4.1. Setor de Pesquisa e Cadastro

6.1.5. Divisão de Arquivo Técnico e Copiadora

6.1.5.1. Setor de Arquivo Técnico e Copiadora

6.1.6. Serviço de Controle de Entrada e Saída de Processos e Documentos.

7 . Secretaria de Saúde

7.1. Departamento da Saúde

7.1.1. Divisão Ambulatorial

7.1.1.1. Setor Ambulatorial

7.1.2. Divisão Odontológica

7.1.2.1. Setor de Odontologia Preventiva



7.1.2.2. Setor de Saúde Bucal

7.1.3. Divisão de Pronto Socorro

7.1.3.1. Setor de Plantões de Prontos Socorros

7.1.4. Divisão de Saúde Escolar

7.1.4.1. Setor de Atendimento Básico

7.1.4.2. Setor de Saúde Preventiva

7.1.5. Divisão de Vigilância Sanitária

7.1.5.1. Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

7.1.5.2. Setor de Controle de Zoonoses

7.1.6. Divisão de Saúde Mental e Reabilitação

7.1.6.1. Setor de Saúde Mental.

8 . Secretaria de Educação

8.1. Departamento de Educação

8.1.1. Divisão Pedagógica

8.1.1.1. Setor Pedagógico

8.1.2. Divisão Educacional

8.1.2.1. Setor Educacional

8.1.3. Divisão de Merenda Escolar

8.1.3.1. Setor de Merenda Escolar

8.2. Departamento de Assistência Social

8.2.1. Divisão de Assistência Social

8.2.1.1. Setor de Assistência Social

9 . Secretaria de Abastecimento

9.1. Departamento de Abastecimento

9.1.1. Divisão de Abastecimento



9.1.1.1. Setor de Abastecimento

9.1.2. Divisão de Fiscalização

9.1.2.1. Setor de Fiscalização de Feiras Livres

9.1.2.2. Setor de Fiscalização de Comércio Ambulante

10 . Secretaria de Turismo e Cultura

10.1. Departamento de Turismo e Cultura

10.1.1. Divisão de Turismo e Cultura

10.1.1.1. Setor de Turismo

10.1.1.2. Setor de Cultura

11 . Secretaria de Administração

11.1. Departamento de Administração

11.1.1. Divisão Administrativa

11.1.1.1. Setor de Informações Sociais-PASEP

11.1.1.2. Setor de Anotações Funcionais

11.1.1.3. Setor de Levantamento de Tempo de Serviço

11.1.2. Divisão de Pessoal

11.1.2.1. Setor de Pessoal Permanente

11.1.2.2. Setor de Pessoal Contratado

11.1.2.3. Setor de Pessoal de Ensino e Saúde

11.1.3. Divisão de Expediente Administrativo

11.1.3.1. Setor de Expediente

11.1.4. Divisão de Protocolo e Arquivo Geral



11.1.4.1. Setor de Arquivo Geral de Processos

11.1.4.2. Setor de Arquivo Geral de Papéis e Documentos

11.1.4.3. Setor de Levantamento e Buscas de Processos

11.1.5. Divisão de Recursos Humanos

11.1.5.1. Setor de Benefícios Sociais

11.1.5.1.1. Serviço de Recrutamento e Seleção

11.1.6. Divisão de Manutenção do Paço Municipal

11.1.6.1. Serviço de Copa

11.1.6.2. Serviço de Zeladoria

11.1.7. Serviço de Controle de Entrada e Saída de Processos e Documentos.

12 . Secretaria da Segurança Pública

12.1. Departamento da Segurança Pública

12.1.1. Divisão de Segurança

12.1.1.1. Setor de Pelotões Masculinos

12.1.1.2. Setor de Pelotões Femininos

12.1.2. Divisão de Trânsito

12.1.2.1. Setor de Sinalização de Trânsito

13 . Secretaria de Serviços Públicos

13.1. Departamento de Serviços Públicos

13.1.1. Divisão de Cemitério



- 13.1.1.1. Setor de Cemitério
- 13.1.2. Divisão de Serviços Gerais
 - 13.1.2.1. Setor de Serviços Gerais
 - 13.1.2.2. Setor de Apreensão de Animais
- 13.1.3. Divisão de Limpeza Pública
 - 13.1.3.1. Setor de Limpeza Pública
- 13.1.4. Administrador Regional 1
- 13.1.5. Administrador Regional 2
- 13.1.6. Administrador Regional 3
- 13.1.7. Administrador Regional 4
- 13.1.8. Administrador Regional 5
- 13.1.9. Administrador Regional 6

14 . Secretaria de Serviços de Transportes

- 14.1. Departamento de Transportes
 - 14.1.1. Divisão de Garagem
 - 14.1.1.1. Setor de Controle de Tráfego
 - 14.1.2. Divisão de Manutenção
 - 14.1.2.1. Setor de Abastecimento
 - 14.1.2.2. Setor de Peças e Acessórios
 - 14.1.3. Divisão Geral de Oficina
 - 14.1.3.1. Setor de Mecânica e Eletricidade
 - 14.1.3.2. Setor de Funilaria
 - 14.1.3.3. Setor de Pintura



15 . Secretaria de Esportes

15.1. Departamento de Esportes

15.1.1. Divisão de Esportes

15.1.1.1. Setor de Esportes

16 . Secretaria de Indústria e Comércio

16.1. Departamento de Indústria e Comércio

16.1.1. Divisão de Indústria e Comércio

16.1.1.1. Setor de Indústria

16.1.1.2. Setor de Comércio

ARTIGO 39 - O Quadro Permanente da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande compreende os cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções gratificadas que integram os Anexos nºs 1, 2 e 3, com as respectivas referências e símbolos de vencimentos.

ARTIGO 49 - Fica instituída uma relação de Funções Extra-Quadro, para atender as necessidades imediatas e imprescindíveis da Prefeitura e que constitui o Anexo nº 4.

ARTIGO 59 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao enquadramento, por Decreto, dos servidores municipais nos cargos e funções relacionadas nos Anexos 1, 4 e 5.

Parágrafo 19 - Para efeito desse enquadramento, será observada a correlação dos cargos e funções exercidas pelos servidores com os cargos e funções integrantes dos Anexos nºs 1, 4 e 5.

Parágrafo 29 - Tratando-se de enquadramento em cargos de carreira, será observado o critério de antiguidade para efeito de classificação dos servidores em cargos em referência mais elevada.

Parágrafo 39 - O critério de antiguidade a ser seguido será primeiramente o de antiguidade no cargo e supletivamente de antiguidade no serviço público municipal.

ARTIGO 69 - Serão enquadrados nas funções integrantes do Anexo nº 4 os servidores que não adquiriram condições legais de integrarem o Quadro Permanente. Esses servidores serão inscritos "ex-officio" nos concursos públicos que a Administração realizar e que se destinem ao provimento de cargos correspondentes às funções que exerçam, a eles sendo atribuídos pon-



tos computáveis nos concursos, à razão de 0,05 por dia de efetivo exercício, não podendo o valor desses pontos exceder de 50% da diferença entre o mínimo estabelecido para a classificação de um candidato e o máximo teoricamente obtível pelo candidato desprovido de título idêntico.

ARTIGO 7º - Os cargos e funções constantes do Anexo nº 5 ficam extintos a medida que se vagarem.

ARTIGO 8º - Ficam criados todos os cargos e funções integrantes dos anexos desta Lei e que não tenham sido criados por leis anteriores e ficam extintos, após os enquadramentos previstos nos artigos 5º e 6º, todos os cargos e funções que não estejam incluídos nos Anexos.

ARTIGO 9º - Ficam dispensados das exigências de escolaridade previstas nos Anexos nºs 2 e 3 os servidores que, à data da vigência desta Lei, já estejam providos nos cargos em comissão e nas funções gratificadas e os que vierem a ocupar em primeiro provimento, os cargos em comissão e as funções gratificadas ora criadas.

ARTIGO 10 - Ficam mantidos e assegurados aos servidores todos os direitos e vantagens funcionais outorgadas por leis anteriores, que serão acrescidas às novas referências e símbolos de vencimentos previstos nesta Lei.

ARTIGO 11 - A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande manterá Quadro de Estagiários pertinente a estudantes de direito, de engenharia e de psicologia, restrito a cinco vagas para cada área. Os estágios, a serem celebrados mediante Convênios com faculdades interessadas, terão suas condições normatizadas através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 12 - Os valores mensais correspondentes às referências de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e das funções Extra Quadro e aos símbolos de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas objeto da presente Lei, serão fixados por legislação específica a vigorar a partir de 1º de março de 1.991.

ARTIGO 13 - Ao servidor em exercício, portador de diploma de nível técnico, que exerça cargo ou emprego público para cujo preenchimento não existe tal exigência, fica assegurada uma gratificação mensal, incorporada para todos os efeitos legais, com valor equivalente a 1/4 (um quarto) do vencimento da referência em que estiver enquadrado o servidor.

ARTIGO 14 - O Executivo Municipal, sempre que necessário, estabelecerá as normas regulamentadoras, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 15 - O Quadro Permanente da Câmara Mu-



nicipal da Estância Balneária de Praia Grande compreende os cargos de provimento efetivo, provimento em comissão e funções gratificadas, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Praia Grande, com as referências e padrões de vencimentos instituídos em legislação específica.

Parágrafo 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder o enquadramento por Ato da Mesa Diretora, de seus servidores nos respectivos cargos e funções.

Parágrafo 2º - Para este enquadramento, será obedecido o critério de antiguidade, que será, primeiramente o de antiguidade no cargo e supletivamente no serviço público municipal.

Parágrafo 3º - Os servidores estáveis do quadro funcional da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande submeter-se-ão a concurso interno realizado pela Mesa Diretora para provimento dos cargos correspondentes as funções que ora exercem.

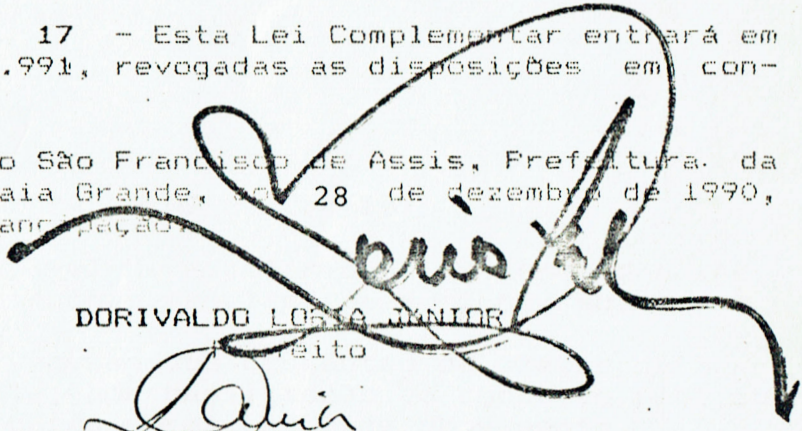
Parágrafo 4º - Ficam mantidos e assegurados aos servidores todos os direitos e vantagens funcionais outorgadas por leis anteriores.

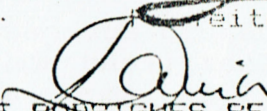
Parágrafo 5º - O Legislativo Municipal, sempre que necessário, estabelecerá as normas regulamentadoras necessárias, através Ato da Mesa Diretora, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

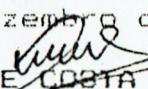
ARTIGO 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de março de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, em 28 de dezembro de 1990, Ano Vigésimo Quarto da Emancipação.


DORIVALDO LORIA JUNIOR
Deputado


LAYDE RODRIGUES REIS DE LORIA
Secretária de Governo

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Administrativos, aos 28 de dezembro de 1990.-


LUCILDE COSTA DOMINGUES
Secretária de Negócios Administrativos - 14 -